**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

**EXPEDIENTE Nº 223/2019-GL**

O Município de Jacareí, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº. 803 de 19 de julho de 2019 faz saber que realizará **CHAMADA PÚBLICA para grupo formal**, durante o ano letivo de 2020.

**SUPORTE LEGAL**

Esta **CHAMADA PÚBLICA** é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

* Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
* Lei Federal nº 11.947/09;
* Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013;
* Resolução/CD/FNDE nº 25/2012;
* Resolução/CD/FNDE nº 04/2015;
* Lei Federal nº 12.512/2011;
* Lei Federal nº 11.326/2006;
* Decreto Municipal nº 001/2017
* Decreto Municipal nº 639/2018

Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípiosgerais de Direito.

**O recebimento do envelope 01 – Documentos e envelope 02 - Projeto de vendas pelo grupo formal dar-se-á na Unidade de Licitações, situada na Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Jacareí, SP, sendo que sua abertura dar-se-á na Sala de Licitações, no endereço supra, 1º andar.**

* **Recebimento dos envelopes:** até às **09h00** do dia **05/11/2019**;
* **Sessão de Abertura:** às **09h00** do dia **05/11/2019.**

**1. OBJETO**

**Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme especificações, quantidades e valores do anexo II do edital.**

**2. RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da dotaçãoorçamentária nº **02.05.04-12.361.0004.2.109-01-3.3.90.30.00 – ficha 344 e 02.05.04- 12.361.0004.2.109 -05- 3.3.90.30.00**, oriunda de recursos da verba PNAE.

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

Integra de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**ANEXO I -** Memorial Descritivo

**ANEXO II -** Planilha de preços de aquisição

**ANEXO III -** Modelo do projeto de venda

**ANEXO IV -** Declaração de produção própria

**ANEXO V -** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

 individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

**ANEXO VI -** Minuta do Contrato.

**3 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**3.1.** Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação seja efetuada por escrito e encaminhada à Unidade de Licitações, no Paço Municipal, 1° andar, endereço citado no preâmbulo deste edital ou por meio eletrônico via internet, no e-mail **licitacao@jacarei.sp.gov.br**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente.

**3.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**,qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório que, deverá ser protocolada junto à Unidade de Licitações, no endereço já indicado no preâmbulo do edital.

**3.2.1.** Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

**3.3.** A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado opresente edital, a não solicitação de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação da presente **CHAMADA PÚBLICA** é destinada, exclusivamente, paraagricultores familiares, organizados e constituídos em: **Grupos Formais** (cooperativas ou associações detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que atendam as exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

**4.2.** Não poderão participar da presente Chamada Pública:

**4.2.1.** Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

**4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

**4.2.3.** Encontrem-se em processo de liquidação ou dissolução;

**4.2.4.** Tenham em seus quadros de cooperados, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9°, inciso III, da lei 8.666/1993”.

**4.3.** A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

**4.3.1.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

**5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os interessados na presente CHAMADA PÚBLICA deverão protocolar até a data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital:

**5.1.1.** O Envelope nº 01 deverá conter os documentos de Habilitação do interessado descritos no **item 7.1** e o Envelope nº 02 deverá conter o projeto de venda do interessado descrito nos **itens 7.2 e 7.3,** deste edital.

**5.1.2.** Os Envelopes deverão ser entregues fechados e indevassáveis, contendo na sua parteexterna as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

|  |
| --- |
| **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** **NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:****CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:****ENDEREÇO COMPLETO:****TELEFONE:** |

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS**

|  |
| --- |
| **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019****PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL** **NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:****CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO :****ENDEREÇO COMPLETO:****TELEFONE:** |

**5.2.** No caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar ao local até a data e horário especificado no preâmbulo do edital, não serão aceitos documentos apresentados em horário ou data posteriores.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1. EM SEPARADO DOS ENVELOPES,** de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da licitante, deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

**6.1.1.** A procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes, que, quando apresentada em cópia, estas deverão estar autenticadas;

**6.1.2.** Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;

**6.1.3.** No caso do representante legal do grupo formal, deverá ser apresentada cópia autenticada do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

**6.1.4.** Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão;

**6.1.5.** Em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sendo que a inobservância dos termos deste item não impedirá a participação da licitante na presente chamada pública, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação.

**7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – ENVELOPE Nº 1.**

**7.1.1.** O Grupo Formal, aqueles produtores detentores de DAP Jurídica, conforme estabelece art. 27, § 3º da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, deverá apresentar, em um único envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**a** - Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade devidamente registrado no órgão competente.

**b -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**c -** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**d -** prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

**e -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**f -** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados conforme **ANEXO** **IV**;

**g -** Declaração do representante legal atestando o controle do limite individual de venda dos cooperados/associados (**ANEXO** **V**);

**7.1.2** A DAP deve estar em vigor durante todo o processo da Chamada Pública, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e os agricultores familiares enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

**7.1.3.** A Cooperativa/Associação que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública, será inabilitado.

**7.1.4.** No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serãoconsideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

**7.1.5.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

**7.1.6.** Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quandonão encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

**7.2. DO PROJETO DE VENDA**

**7.2.1.** O Grupo Formal (cooperativa ou associação) deverá apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para AlimentaçãoEscolar devidamente assinado pelo representante legal, que deverá ser elaborado conforme os Modelos apresentados no **ANEXO III** deste Edital (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/15)**,** observado o disposto nos **ANEXOS I e II,** com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural que é no máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx (Entidade Executora), conforme estabelece o Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/15.

**7.2.1.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a sercontratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Art. 32, Inciso II, Resolução CD/FNDE nº 04/15):

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R$ 20.000,00.**

**7.2.1.3.** Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluirna Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

**7.3.** O preço unitário e total por produto a ser preenchido no ANEXO III–Projeto deVenda do presente edital, deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, iguais os Preços de Aquisição do ANEXO II – Planilha de Preços de Aquisição.

**7.3.1.** O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) diascorridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

**8 – PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

**8.1.** O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através deorçamentos conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

**8.2.** Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens,armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, conforme planilha de preços de aquisição (ANEXO II).

**8.3.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ouorgânicos, o Município poderá acrescer aos preços desses produtos, com devida certificação segundo Lei Federal nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e Decreto 7.048/2009, em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE Nº 04/2015 e a Lei nº 12.512/11.

**9 – DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações dará início a sessão pública em que se dará a abertura dos envelopes: 01 – documentos e 02 – projeto de vendas.

**9.1.1.** As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, não sendo permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

**9.1.2.** A ausência de procurador ou pessoa credenciada, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

**9.2.** Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente serão rubricados pela CPJL, apoio técnico e representantes presentes.

**9.2.1.** Serão abertos os envelopes 01 documentos para habilitação e 02 projeto de vendas e seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes desde que credenciados.

**9.3.** Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessadosserão analisados e julgados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** juntamentecom o **apoio técnico** da Secretaria Municipal de Educação que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente.

**9.3.1.** Caberá à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidir se procederá essa análise na sessão ou em outra reservada;

**9.4.** As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pelaComissão Permanente de Julgamento de Licitações, por ocasião da análise documental da participante.

**9.5.** O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP Jurídica para associações ecooperativas serão confirmados no site www.mda.gov.br, por ocasião da análise documental da participante.

**9.7.** Na análise das propostas, especificamente no que se refere documentação específica da agricultura familiar, fica facultado à equipe técnica e à Comissão Permanente de Julgamento de Licitaçõeso direito de consultar técnicos, senecessário.

**9.8.** Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigidos nos itens 7.1 e 7.2deste Edital, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações concederá **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

**9.9.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública eregistrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme §6º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

**10 – HABILITAÇÃO**

**10.1.** Serão considerados habilitados os Grupos Formais (cooperativas/associações), da agricultura familiar que atenderem a todos os requisitos dispostos nos itens 7.1 e 7.2 do Edital.

**10.2.** O resultado da habilitação será divulgado por publicação no Boletim Oficial do Município que poderão ser conferidos pelo site <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

**10.3.** Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei Licitatória;

**11 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**11.1.** Concluída a fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal os Projetos de Vendas dos Grupos Formais considerados habilitados serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

**11.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos defornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 04/15).

**11.2.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade paraseleção:

**11.2.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**11.2.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado o do País;

**11.2.1.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

**11.2.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade paraseleção:

**11.2.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionaisindígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**11.2.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ouagroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, de 23 de dezembro de 2003;

**11.2.3.** Caso o Município, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dogrupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 11.2.1.1, 11.2.1.2 e 11.2.1.3 (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 04/15).

**11.2.4.** Serão considerados Grupos Formais de assentamentos dereforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados /cooperados.

**11.2.4.1.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reformaagrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 11.2.2.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**11.2.5.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º,Inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE nº 04/15, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**11.2.6.** Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consensoentre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (art. 25, § 7º da Resolução CD/FNDE nº 04/15).

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatórioda **CHAMADA PÚBLICA**, em especial as que:

**11.3.1.** Estiverem em desacordo com o item 7.2.

**11.3.2.** Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas noAnexo I – Especificação Detalhada do Objeto.

**11.4.** O resultado da classificação dos Projetos de Venda será divulgado por publicação no Boletim Oficial do Município que poderão ser conferidos pelo site <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

**11.5.** Da classificação ou desclassificação caberá recurso na forma da Lei Licitatória.

**12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.**

**12.1.** Concluída a fase de habilitação e classificação dos Projetos de venda o Grupo Formal (cooperativa ou associação) classificado provisoriamente em primeiro lugar, para cada item conforme Anexo **I**, deverá apresentar amostras do(s) seu(s) produto(s) na Secretaria Municipal de Educação - Setor de Nutrição, localizada a Rua Lamartine Delamare, nº 69, Centro, Jacareí, SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.1.1.** Juntamente com a amostra deverá ser apresentado, se o caso, os seguintes documentos:

**.** No caso de gêneros alimentícios que necessitam de concessão sanitária, estes devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

• Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais – Para produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento;

• Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) – Para produtos de origem animal, inclusive leite e mel.

**12.1.1.1.** Para os produtos de origem animal, além da entrega da prova de avaliação sanitária, deverá ser apresentado laudo recente, realizado nos últimos 60 dias, de análise microbiológica do produto.

**12.2.** A amostra original de cada produto será confrontada com os documentos técnicos

exigidos nos itens 12.1.1.

**12.2.1.** Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

**12.3.** Para mais informações sobre os serviços de Vigilância sanitária, considerar a Resolução-RDC n° 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, e a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

**12.4.**  Caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar não atingir os critérios do controle de qualidade, o fornecedor classificado provisoriamente em segundo lugar será comunicado para realizar a apresentação da amostra do(s) item(ns) reprovado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

**12.3.** O resultado da classificação final será divulgado por publicação no Boletim Oficial do Município que poderão ser conferidos pelo site <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

**12.4.** Da classificação ou desclassificação caberá recurso na forma da Lei Licitatória.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1.2.** Dos atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** neste processo caberá recurso a serinterposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação de cada resultado no Boletim Oficial do Município.

**13.1.2.1.** Os recursos administrativos contra os atos da **CPJL**,relativamente a presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jacareí das 8h00 às 17h00, junto a Unidade de Licitações, situada na Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 1º andar - Paço da Cidadania.

**14 - CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação do objeto desta chamada pública dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital (Anexo VII), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, eventual memorial descritivo ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

**14.2.** O Grupo Formal vencedor desta Chamada Pública será convocado para num prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato (Anexo VII) sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81º da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.1 A formalização do Contrato dar-se-á nas dependências da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, junto à Unidade de Contrato e Convênios, no Paço da cidadania, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória.**

**14.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.3**. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ounão retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições desta CHAMADA PÚBLICA e preços fixados na Resolução /CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução /CD/FNDE n.º 04/2015.

**14.3.1.** Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivoentre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias.

**15. DA ENTREGA E VIGÊNCIA**

**15.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 05 memorial descritivo – anexo I do edital.

**15.2.** O prazo de vigência do contrato será de fevereiro/2020 a Dezembro/2020.

**16. DOS PAGAMENTOS**

**16.1.** O pagamento será feito em até **25 DFS (vinte e cinco dias fora semana)** após a última entrega do mês, através de deposito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**16.3.** A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades evalores e nota fiscal de venda para a cooperativa/associação, correspondentes a cada agricultor.

**16.3.1.** Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conformesubitem 16.3, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

**17 – DA RESCISÃO**

**17.1.**  O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

**17.2.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

**18 – DAS SANÇÕES**

**18.1.** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

**18.1.1.** Advertência (artigo 87, inciso I, Lei nº 8.666/93);

**18.1.2.** Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

**18.1.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, Lei nº 8.666/93).

**18.2.** As penalidades indicadas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser cumuladas com a do item 18.1.2 a juízo da autoridade competente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo conforme disposto no item 18.3 deste edital.

**18.2.1.** A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.

**18.2.2.** A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

**18.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à licitante vencedora, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**18.3.1.** No caso de a empresa não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**18.3.2.** Havendo manifestação por parte da empresa, suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**18.3.3.** Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a empresa notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da lei licitatória.

**18.4.** As multas, a critério da administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**18.4.1.** Recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

**18.4.2.** Descontadas de eventual pagamento devido à licitante vencedora;

**18.4.3.** Inscritas na dívida ativa do município para cobrança executiva;

**18.4.4.** Cobradas judicialmente.

**19 DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

**21 – DA PUBLICIDADE**

**21.1.** Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP e por meio eletrônico (<http://www.jacarei.sp.gov.br>).

**21.2.** O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado semanalmente, e  através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

**22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela CPJL, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

**22.2.** O edital na integra é disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura [www.jacarei.sp.gov.br](http://www.jacarei.sp.gov.br) ou apresentação junto a Unidade de Licitações de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.

**22.3.1.** Fica constituído como obrigação das cooperativas/associações participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

**22.3.2.** Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da CPJL tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

**a)** na sessão de abertura de envelopes;

**b)** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

**22.3.3.** A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através de forma digital, podendo ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: http://www.jacarei.sp.gov.br .

**22.4.** É de única e inteira responsabilidade das cooperativas/associações participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

Jacareí, 04 de outubro de 2019.

 **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**

**1. DA JUSTIFICATIVA.**

**1.1.** A conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4/2015, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Jacareí, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

**2. DO OBJETO.**

**2.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações descritas no Anexo **I**.

**3. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS.**

**3.1.** A avaliação dos produtos a serem adquiridos se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações desta Chamada Pública;

b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais, conforme item **12 do edital.**

**4. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES.**

**4.1.** A cooperativa/associação contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26/2013.

**4.2.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** As embalagens para entrega dos alimentos devem estar limpas, íntegras, isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização das mesmas e serem fontes de contaminação dos alimentos. Além disso, devem ainda ser lisas, impermeáveis e laváveis.

**4.4.** A cooperativa/associação contratada deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas (Anexo **I**) e realizar entrega na sede da prestadora de serviços responsável pela preparação das refeições (Santa Helena Alimentos – S.H.A., Jacareí/SP), endereço descrito no item **5.1.**

**5. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer na Empresa terceirizada S.H.A. Alimentos, no endereço: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 2600, Nova Jacareí, Jacareí/SP.

**5.2.** A periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios será quinzenal, de acordo com as datas solicitadas pelo Setor Nutrição da SME.

**5.3.** No ato da entrega se faz necessário o preenchimento e assinatura do Termo de Recebimento pelo representante da SME e pelo fornecedor. Além disso, o agricultor familiar deve emitir um documento fiscal, anexando-o ao Termo de Recebimento.

**5.5.** No recebimento serão rejeitados os produtos que apresentarem sinais de deterioração e/ou outros defeitos estipulados no Anexo **I**, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto, devendo este ser substituído.

**5.6.** Fica reservado ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação (SME) aceitar ou não solicitações do agricultor familiar para substituição de gêneros, justificados por problemas climáticos que vierem a afetar a sua produção ou outra situação eventual. Estes casos deverão ser comunicados ao Setor de Nutrição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para entrega, visando a adequação do pedido.

**5.7.** No que se refere à substituição dos itens **5.5**  e **5.6**, os produtos substitutos devem constar na relação de itens na mesma chamada pública (Anexo **I**)e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor Nutrição da SME, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (Art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015).

**6. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO.**

**6.1.** O preço de aquisição por item possui como base o preço médio pesquisado através de orçamento realizado em mercados locais, conforme nos estipulados §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

**6.2.** Nos preços de aquisição já estão inclusas as despesas como frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, conforme Planilha de Preços de Aquisição (Anexo II).

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **IMAGEM ILUSTRATIVA** | **PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDA-DE** | **QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL** |
| **01** |  | **Arroz Branco**: Classe: Branco, longo, fino, polido, tipo I. Não devendo apresentar mofo, substâncias nocivas, sujidades, grãos quebradiços e preparação final dietética inadequada. Embalagem: Deve conter 5 kg do produto, estar intacta, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de recebimento e peso líquido. Sem danos físicos e mecânicos e isento de parasitas e larvas e de resíduos de fertilizantes. Seguir: Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA para a rotulagem do produto; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. | PCT | 6370 |
| **02** |  | **Feijão Carioca**: Classe: Carioca, tipo 1, de primeira qualidade, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato natural, maduros, limpos e secos. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e/ou quebradiços, isento de parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes, material terroso e pedras. Embalagem: Deve conter 1 kg do produto, estar intacta, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de recebimento e peso líquido. Seguir: Instrução Normativa nº12 de 28 de março de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA para a rotulagem do produto; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. | KG | 31500 |
| **03** |  | **Feijão Preto**: Classe: Preto, tipo 1, de primeira qualidade, aspecto brilhoso e coloração preta, sendo constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e forma natural, maduros, limpos, secos e sem apresentar qualquer forma de umidade e grãos quebradiços. Sem danos físicos e isento de parasitas e larvas, materiais terrosos, resíduos de fertilizantes, podridão, machucados, aspectos murchos, mofos e pedras. Embalagem: Deve conter 1 kg do produto, estar intacta, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de recebimento e peso líquido. Seguir: Instrução Normativa nº12 de 28 de março de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA para a rotulagem do produto; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. | KG | 3500 |
| **04** |  | **Leite em Pó -**  Leite em pó Integral Instantâneo. Ingredientes básicos: leite em pó integral. Contém estabilizante lecitina de soja: máx.: 5g/kg. Não Contém Glúten. Características Físico-Químicas: Proteínas Mínimo: 25%; Lipídios Mínimo: 26%, Lactose Mínimo: 37%, Caseína Mínimo: 20%, Umidade máxima: 3,5%, Resíduo Mineral fixo Máximo: 6%, Índice de Solubilidade (mL): máximo de 1,0; Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): Máximo 18,0; Partículas queimadas: máximo Disco B; Soro de Leite (pesquisa por HPLC): índice de CMP máximo: 30mg/litro, conforme Instrução Normativa nº69, de 13/12/2006 - MAPA, Teste qualitativo para Amido: ausência, Sacarose: Ausência. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de recebimento e peso líquido. Embalagem primária: lata ou pacote de plástico metalizado ou filme aluminizado, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal, atóxico. Peso Líquido: 800g do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Marca comercial do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço completo, país de origem e município, CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Indicação da expressão: “Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº\_\_\_/\_\_\_”, Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional e Instruções para conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Instrução Normativa n° 22/2005 - MAPA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984, Lei 10.674/03 – ANVISA e Resolução RDC 26, de 02/07/2015 – ANVISA. Embalagem secundária: Reembalados em sacos de papel ou fardos de papelão ou em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço completo, país de origem e município. Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis. | PCT | 9375 |
| **05** |  | **Mel –** Substância viscosa, aromática e açucarada obtida a partir do néctar de flores e/ou estratos sacarinos que as abelhas melíferas produzem. Constituído essencialmente por diversos açúcares predominando a glucose e frutose, assim como por substâncias tais como ácidos orgânicos e enzimas. Prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de recebimento. Características do produto: Âmbar, produto fluído, espesso ou cristalizado, adocicado característico do produto. A unidade do produto deve estar embalada em sachê plástico de 10 gramas. | KG | 684 |

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA** | **PREÇO****DE AQUISIÇÃO\*** | **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** |
| **01** | Arroz branco | Pct. 5Kg | 31.850 Kg | R$ 12,76 | R$ 81.281,20 |
| **02** | Feijão carioca | Pct. 1Kg | 31.500 Kg | R$ 4,68 | R$ 147.420,00 |
| **03** | Feijão preto | Pct. 1Kg | 3.500 Kg | R$ 5,78 | R$ 20.230,00 |
| **04** | Leite em pó | Pct. 800g | 7.500 Kg | R$ 17,42 | R$ 163.312,50 |
| **05** | Mel | Pct. 1Kg (Sachês 10g cada) | 684 Kg | R$ 25,75 | R$ 17.613,00 |

Legenda: Pct – Pacote.

**\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 29, §3º da Resolução/CD/FNDE 04/2015).**

O preço de aquisição foi obtido através da média dos valores obtidos pelos fornecedores do ramo, considerando todos os acréscimos mencionados no item **6.2.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.**

**Grupos Formais**

**Referência**: Chamada Pública n° 002/2019

**Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 04/2015.

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos associados/cooperados que possuem DAP Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Jacareí, (data) \_\_\_, de (mês)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).**

**Referência**: Chamamento Público n°002/2019

**Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 04/2015.

O(A) (Nome Do Grupo Formal), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (Nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores e empreendedores de base familiar rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Jacareí, (data) \_\_\_, de (mês) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VI**

**CONTRATO Nº 0.\_\_\_\_.00/2019**

**Expediente nº.223/2019**

**Chamada Pública 002/2019**

**Secretaria Municipal de Educação**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.1, de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, sr. **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado............................................... (nome do grupo formal), com sede à Rua.............................., nº........ - ...........................(bairro), na cidade de ......................... - UF, inscrita no CNPJ sob o nº....................................... (para grupos formais) ou CPF sob nº............................................(grupos informais ou individuais), Inscrição Municipal nº

 ...................................., têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO.**

Este contrato decorre das disposições da Lei Federal nº 11.947/2006 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios,da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Jacareí, nos prazos e quantidades exigidas de acordo com as solicitações a seremoportunamente emitidas pela CONTRATANTE, por escrito e nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda, parágrafo único deste contrato, todos de acordo com a **CHAMADA** **PÚBLICA Nº 002/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da AgriculturaFamiliar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, atendendo as especificações dos Anexos I do edital de **Chamada Pública nº 002/2019** que passam a integrar este contrato.

**2.2.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer na Empresa terceirizada S.H.A. Alimentos, no endereço: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 2600, Nova Jacareí, Jacareí/SP.

**2.2.1.** A periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios será quinzenal, de acordo com as datas solicitadas pelo Setor Nutrição da SME.

**2.3.** No ato da entrega se faz necessário o preenchimento e assinatura do Termo de Recebimento pelo representante da SME e pelo fornecedor. Além disso, o agricultor familiar deve emitir um documento fiscal, anexando-o ao Termo de Recebimento.

**2.4.** Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados, com aanuência do fornecedor.

**2.5.** O CONTRATADO se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento edescarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esse serviço de transporte, logística e distribuição poderão ser efetuados por empresas especializadas na distribuição de alimentos e contratada pelo fornecedor.

**2.6.** Os produtos orgânicos ou agroecológicos quando transportados e armazenadosjuntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

**2.7.** Os produtos fornecidos pelo CONTRATADO deverão atender ao disposto nalegislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**2.8.** Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais dedeterioração e outros defeitos graves estipulados no ANEXO I do Edital ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

**2.9.** Todo produto que não correspondam às exigências especificadas no ANEXO I doEdital, será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído nos locais de entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

**2.10.** As embalagens para entrega dos alimentos devem estar limpas, íntegras, isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possa, comprometer a higienização das mesmas e serem fontes de contaminação dos alimentos. Além disso, devem ainda ser lisas, impermeáveis e laváveis**.**

**2.10.1.** As embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura devem atender à Instrução Normativa conjunta nº09, de 12 de novembro de 2002.

**2.11.** Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar aqualidade e as características do produto, conforme estipulado no ANEXO I do Edital.

**2.12** Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dosprodutos adquiridos nesta **CHAMADA PÚBLICA**, Instrução Normativa Conjunta SARC / ANVISA / INMETRO Nº 09, de 12/11/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Os preços de aquisição unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, sãoiguais aos Preços de Aquisição do ANEXO II – Planilha de Preços de Aquisição e apresentados no Projeto de venda.

**3.2.** No cálculo do preço de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, recursoshumanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**3.3.** Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativose valores unitários descritos do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será feito em até **25 (vinte e cinco) DFS (dias fora semana)** corridos após o recebimento dosprodutos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo requisitante, juntamente com “TERMO DE RECEBIMENTO” (Cronograma de Entrega) fornecido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**4.1.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica(NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail.

**4.1.2.** O CONTRATADO (cooperativa/associação) deverá enviar juntamente com anota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores e nota fiscal de venda para a cooperativa, correspondentes a cada agricultor.

**4.1.2.1.** Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores,conforme subitem 4.1.2, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

**4.1.3.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente,devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**4.2.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamentodo CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**4.3**. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situaçãoregular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas da execução deste contrato serão atendidas por conta da dotaçãoorçamentária **nº 020504-12.361.0004.2109-3.3.90.30.00 ficha 344** e **nº 020504-12.361.0004.2109-3.3.90.30.00 ficha 345,** oriunda de recursos da verba Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**6.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danoscausados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**6.2.** Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

**6.3.** Cabe às cooperativas e/ou associações observar, controlar e responsabilizar pelolimite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano.

**6.3.1.** As cooperativas e/ou associações deverá igualmente repassar o pagamentointegral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dosgêneros alimentícios.

**7.2.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos ascópias das Notas Fiscais de Compra juntamente com a relação dos agricultores participantes da entrega, o Documento Padrão de Controle de Entrega (Cronograma de Entrega) e o Termo de Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**7.3.** Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda noscasos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao CONTRATANTE o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**7.4.** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre osinteresses particulares, poderá:

**7.4.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidadesde interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**7.4.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ouinaptidão do CONTRATADO; e

**7.4.3.** Fiscalizar a execução do contrato.

**7.5.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estarcaracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

**8.2.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1**. A Vigência desse contrato será de Fevereiro/2020 a Dezembro/2020 de acordo com as condições de entrega cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**11.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posteriorverificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e, definitivo, após a verificação da quantidade e especificação técnica constante do Edital da proposta da CONTRATADA e consequente aceitação.

**11.1.1.** Ocorrendo reprovação na conferência, a Prefeitura notificará a Contratada, estipulando prazo máximo para substituição do produto.

**11.2.** Não será aceito produto com preço divergente do constante na Autorização deFornecimento e proposta vencedora.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedorpela qualidade e garantia do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a cooperativa/associação sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência (artigo 87, inciso I, Lei nº 8.666/93);

**12.1.2.** Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

**12.1.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, Lei nº 8.666/93).

**12.2.** As penalidades indicadas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser cumuladas com a do item 12.1.2 a juízo da autoridade competente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo conforme disposto no item 12.3 deste edital.

**12.2.1.** A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.

**12.2.2.** A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

**12.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à licitante vencedora, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**12.3.1.** No caso de a empresa não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**12.3.2.** Havendo manifestação por parte da empresa, suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**12.3.3.** Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a empresa notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitatória.

**12.4.** As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**12.4.1.** Recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

**12.4.2.** Descontadas de eventual pagamento devido à licitante vencedora;

**12.4.3.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**12.4.4.** Cobradas judicialmente.

**13 DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
5. **De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações),**

**bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, daSecretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jacareí e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019**, pelaResolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei n° 11.947/2009 e pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

**15.2.** A CONTRATADA se obriga ao fornecimento integral do objeto deste contrato, pelopreço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

**15.3.** Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que o órgão competente doMunicípio de Jacareí emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**15.4.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preçospúblicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**15.5.** É vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato.

**15.6.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presentecontrato, prevalecerão as condições e exigências da **CHAMADA PÚBLICA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**15.7.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entreas partes, resguardada as suas condições essenciais.

**15.8.** A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas,previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**15.9.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pormeio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**15.10.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidasadministrativamente, o foro será o da Comarca de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

|  |  |
| --- | --- |
| Jacareí, ...... de ............................ | de 2019. |

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**